



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 722, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera redação dos Artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10º, 11º e 14º da Lei Municipal nº 560, de 10 de julho de 2012, que: “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10º, 11º e 14º da Lei nº 560, de 10 de julho de 2012, que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho Municipal de Esporte e da juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

I – Será eleita uma mesa diretora composta por presidente, vice e secretário-executivo, esse último, responsável pelas atas e registros diversos das ações do conselho e da política do esporte no município.

II – A secretaria-executiva deverá ser exercida por um servidor efetivo do poder executivo, preferencialmente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III – Serão instauradas, na sessão de eleição da mesa diretora, duas comissões: uma do esporte e outra da juventude, obrigatoriamente.

Parágrafo único: A presidência do conselho será sempre exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar a organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 5º – Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, o bem-estar do cidadão e inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;

IV – Fornecer auxílio e informações ao Poder Público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude do Município;

V – Desenvolver em conjunto com as secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII – Avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX – Zelar pela memória do esporte;

X - Contribuir para a formulação da política de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

XII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII– Promover a cooperação e o intercâmbio com organismo similares em níveis municipais, estadual, nacional e internacional;

XIV - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros com os seus respectivos suplentes:

I – Um representante da Câmara Municipal;

II – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

III – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

*Praça São José, nº. 10 – Centro – 35.694-000 – Telefax: (37) 3275-1158 – PABX: (37) 3275-1170
e-mail: prefeitura@pmsjv.mg.gov.br – São José da Varginha – Minas Gerais*



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – Um representante do Secretaria de Saúde;
- V – Um representante da APAE de São José da Varginha;
- VI – Um representante do Conselho Tutelar;
- VII – Um representante dos Idosos;
- VIII – Um representante dos Jovens.

§ 1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º – As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º – O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 10º – O Conselho Municipal do Esporte se reunirá, no mínimo 03 (três) vezes ao ano, de forma ordinária, cuja pauta tratará de discussões e dou deliberações relativas às ações do esporte e juventude no município. Poderá se reunir, de forma extraordinária, por convocação da mesa diretora ou a pedido de um dos conselheiros titulares, desde que a pauta seja afeta à institucionalização da política municipal do esporte e da juventude.

Art. 11º – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros titulares e/ou suplentes presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. O voto do suplente só terá validade, na ausência justificada do titular.

Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da metade dos Conselheiros.

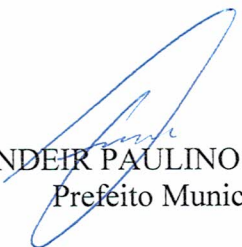


**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14º – A Secretaria-Executiva será exercida por servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especialmente designado para tal função.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG, 14 de novembro de 2017.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal